



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2021 / 2024

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



LEI N° 1961/2023

Autoriza o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento em comissão que trabalham, em caráter permanente, em atividades insalubres, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetzinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento em comissão do Município de Pirapetzinga e da Fundação Municipal de Saúde - FUMSP que trabalham, em caráter permanente, em atividades insalubres.

Art. 2º. São consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância, fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Parágrafo Único. O adicional de insalubridade será calculado com base, respectivamente nos percentuais de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) sobre o salário do servidor, conforme graus máximo, médio e mínimo, de acordo com laudo técnico específico a ser elaborado por profissional competente.

Art. 3º. O direito do servidor ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco à sua saúde, comprovado por laudo e perícias técnicas específicas.



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2021 / 2024

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



FORTE DE NOVO
ADM 2021 - 2024

Art. 4º. Os adicionais a que se refere esta Lei incluem-se na base de cálculo pela média mensal do período aquisitivo para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário e férias, vedada sua incorporação nos vencimentos fixos do servidor.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento para o exercício de 2024.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 02 de janeiro de 2024.

Pirapetinga, 08 de dezembro de 2023.

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:68068786791

Assinado de forma
digital por LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:68068786791

Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal de Pirapetinga

